

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001790/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013527/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001601/2013-88
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2013

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA, CNPJ n. 62.632.583/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FRANCESCONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS E GEÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Nova Lima/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2013 não poderão receber salários inferiores ao piso da categoria, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da empresa.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários dos empregados em 1º de fevereiro de 2013 em 7%, referente aos últimos 12 meses acumulados conforme acordados no mínimo, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE), mais 0,23% de ganho real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS**

A GEOSERVICE efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, a partir de 1º de fevereiro de 2013, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, sem nenhum desconto para o funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTÊNCIAL

A GEOSERVICE se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento médico eficaz, cobrindo pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio do plano de saúde do titular. O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

Parágrafo Único – O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 30% do valor mensal dos proventos do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de R\$10.170,00 (dez mil cento e setenta reais), sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – Os empregados da GEOSERVICE deverão contribuir, mensalmente, para o Seguro de Vida com a importância de R\$ 1 (hum real).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE MÃE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PORTADORES NÃO PROFISSIONAL

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizeram necessárias em razão da doença.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS ESTABILIDADES

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido, neste último caso, pelo sindicato respectivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado trabalha em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a lhe fornecer um lanche, o qual não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que labore em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM TURNO DE 8 HORAS COM RODÍZIO DE 6 HORAS

Será adotado o regime de 03 (Três) turnos de revezamento de 08 horas, com rodízio de 06 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas, conforme tabela em anexo (I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM TURNO DE 8 HORAS E DESCANSO SEMANAL

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de 03 turnos fixos de trabalho e folga semanal aos domingos, conforme tabela em anexo (II).

Parágrafo Único – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, querem sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Faltas**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADAS ESPECIAIS**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIAS E LICENÇAS**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho. Convencionou-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 02 (dois) períodos de 15 dias.

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa fará descontar, como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na DRT/MG, do presente instrumento normativo, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º. Da Constituição Federal, a importância de 2% (dois por cento) do salário dos empregados sindicalizados e não sindicalizados sendo que o desconto máximo fica limitado em R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Terceiro – Aos empregados, que não concordarem com o desconto aqui previsto, deverão se opor diretamente e pessoalmente no SINTEC-MG ou SINGEO-MG, mediante carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a Assembléia da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto – O desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário seguinte ao término do prazo para exercício do direito de oposição pelos empregados, se ainda estiver em curso o processamento da folha de pagamentos. Na hipótese de a folha de pagamentos já ter sido fechada, o desconto será feito no pagamento subsequente.

Parágrafo Quinto – As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao sindicato profissional no prazo de 5 dias após o desconto, cabendo à empresa, no mesmo prazo, enviar à entidade profissional cópia das guias da aludida contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Sexto – No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o montante, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências, eventualmente surgidas ou que possam surgir, na aplicação deste Acordo Coletivo.

E por estarem assim as partes em pleno acordo, firmam o presente que terá uma via depositada na Delegacia Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de março de 2013.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RICARDO FRANCESCONI
Diretor
GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EQUIPE FISCALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO - FULL TIME

EQUIPE FISCALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO - FULL TIME																			
Sistema de Revezamento em Turno de 8 horas com rodízio de 6 horas																			
TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Primeira Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H		s														
B	16 HS	01H		01H		st			tq			qQ			QS			SSb	
C	01H	07HS	NA	NA			t		q			Q		S			Sb		D
D	07HS	16HS	01H				t		q			Q		S			Sb		D

TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Segunda Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H																
B	16 HS	01H		01H					tq			qQ			QS			SSb	
C	01H	07HS	NA	NA	s		t		q			Q		S			Sb		D
D	07HS	16HS	01H			s	st		t		q		Q		S			Sb	

TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		TerceiraSemana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H																
B	16 HS	01H		01H	Ds		st		tq			qQ			Qs			SSb	
C	01H	07HS	NA	NA		s		t		q			Q		S			Sb	
D	07HS	16HS	01H				s		t		q		Q		S			Sb	

TURMA/LETRA	Horário		Intervalo		Quarta Semana														
	De	Até	Almoço	Jantar															
A	07HS	16HS	01H		D														
B	16 HS	01H		01H		Ds		st		tq			qQ			QS			SbD
C	01H	07HS	NA	NA			s		t		q			Q			Sb		D
D	07HS	16HS	01H				s		t		q		Q				Sb		D

ANEXO II - ESCALA DE TRABALHO

ESCALA DE TRABALHO - 3 TÉCNICOS					
HORÁRIOS FIXOS DE TRABAHO E DE DESCANSO SEMANAL					
FISCAL	DIA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
A	seg	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	seg	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	ter	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	ter	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	ter	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs

C	qua	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	qua	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	qua	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	qui	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	qui	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	qui	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	sex	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	sex	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
B	sex	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
C	sab	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
A	sab	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs

Turno de 07:00 às 16:00hs - 01 hora para almoço

Turno de 16:00 às 00:00hs - 01 hora para jantar

Turno de 00:00 às 07:00 hs - somente lanche

CADA TÉCNICO SÓ TRABALHARÁ DOIS SÁBADOS NO MÊS

NENHUM FISCAL TRABALHARÁ AOS DOMINGOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.